



ESCLARECIMENTOS PCCS


Servidores de Nível Médio
da Atenção Primária à Saúde




- ➔ **AUXILIARES DE ENFERMAGEM**
- ➔ **TÉCNICOS DE ENFERMAGEM**
- ➔ **AUXILIARES DE SAÚDE BUCAL**
- ➔ **TÉCNICOS EM HIGIENE DENTAL**

Servidores de Nível Médio
da Atenção Primária à Saúde

DESENVOLVIMENTO DO SERVIDOR NA CARREIRA



- **Promoção por capacitação** - mudança do estágio de carreira para outro imediatamente superior a partir da obtenção de certificação em cursos compatíveis com o cargo ocupado e **carga horária mínima de 40 horas**, exceto nos casos de cursos ministrados pela Prefeitura Municipal de Fortaleza, que pode ser de 20 horas. A promoção por capacitação **acontecerá a cada 36 (trinta e seis) meses**, a contar da implantação da primeira promoção;



- **Progressão por tempo de serviço** - A progressão por tempo de serviço é a passagem do empregado de um padrão de salário para o imediatamente superior. A progressão por tempo de serviço **a cada 24 (vinte e quatro) meses** de efetivo exercício, sem afastamento do emprego, salvo os casos para exercer mandatos eletivos em entidades de representação sindical, assumir cargo em comissão, mandato eletivo e as demais exceções previstas em lei.



Mas, o servidor não poderá se beneficiar desse desenvolvimento se:

- **Tiver mais de 10 (dez) faltas não justificadas durante o período de 24 (vinte e quatro) meses;**
- **Tiver sido penalizado por processo administrativo disciplinar no período entre uma progressão/promoção e outra, quando lhe é garantido o direito de ampla defesa e o contraditório.**

DESENVOLVIMENTO DO SERVIDOR NA CARREIRA

I - Promoção por Capacitação:

Ocorrerá a cada 36 meses.

Primeira Promoção: **Dez/2020**

Segunda Promoção: **Dez/2023**

Terceira Promoção: **Dez/2026**

II - Progressão por Tempo de Serviço:

Ocorrerá a cada 24 meses.

Primeira: **Jan/2020**

Segunda: **Jan/2022**

Terceira: **Jan/2024**

CALENDÁRIO 2020

PROMOÇÃO POR CAPACITAÇÃO

- PERÍODO DE CONCLUSÃO DOS CURSOS
01/09/2017 a 31/08/2020
- PERÍODO DE APURAÇÃO DAS FALTAS
01/12/2017 a 30/11/2019
- Não + que 10 FNJ no
período de 24 meses.
- PERÍODO DE APURAÇÃO PROCESSO
ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
01/12/2014 a 30/11/2017

ANEXO 6 - TABELA PARA PROMOÇÃO POR CAPACITAÇÃO

A mudança do estágio de carreira para outro imediatamente superior dar-se-á mediante a obtenção pelo servidor de certificação em cursos, congressos, seminários e afins em áreas correlatas ao seu cargo/função, grupo ocupacional, nível de classificação, respeitada a carga horária mínima exigida, nos termos constantes no Anexo 06, e o interstício de 36 (trinta e seis) meses entre uma promoção e outra.

NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	ESTÁGIOS DE CARREIRA	CARGA HORÁRIA DE CAPACITAÇÃO
TÁTICO C	I	EXIGÊNCIA MÍNIMA DO CARGO
		150
	II	150
	III	150
	IV	150

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 19 DE DEZEMBRO DE 2019

QUINTA-FEIRA - PÁGINA 43

ATO Nº 5364/2019 – SEPOG - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o artigo 17 da Lei nº 9265, de 11 de setembro de 2007, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS dos servidores do ambiente de especialidade Saúde. RESOLVE: Art. 1º - Conferir aos servidores relacionados no anexo único Progressão por Tempo de Serviço, nos termos dos artigos 12 e 17 a 20 da Lei nº 9.265/2007, que no curso do biênio compreendido entre 1º de dezembro de 2017 a 30 de novembro de 2019 tenham permanecido em efetivo exercício do cargo/função. Parágrafo Único - A Progressão por Tempo de Serviço implicará na passagem do(a) servidor(a) de um padrão de vencimento para o imediatamente superior, dentro do mesmo nível de classificação e do mesmo estágio de carreira a que pertença.

Art. 2º - Não farão jus ao benefício da Progressão por Tempo de Serviço os servidores que: I - **Estiverem em estágio probatório em dezembro de 2019;** II - **Já aposentados;** III - **Em gozo de licença para trato de interesse particular e outros afastamentos não remunerados em 1º de dezembro de 2019;** IV - **Que tiverem incorrido em mais de 10 (dez) faltas não justificadas durante o período de 24 (vinte e quatro) meses, ou seja, 1º de dezembro de 2017 a 30 de novembro de 2019;** V - **Tiverem sido penalizados por processo administrativo disciplinar, no período de 1º de dezembro de 2017 a 30 de novembro de 2019, garantido o direito à ampla defesa.** Parágrafo Único - O servidor que se julgar prejudicado por não ter sido contemplado com o benefício poderá requerer reavaliação junto à Gerência de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal da Saúde (SMS/CEGEP), através da abertura de processo administrativo junto ao setor de protocolo, no período de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos efeitos financeiros que retroagirão a 1º de dezembro de 2019. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, em 16 de dezembro de 2019. Philipe Theophilo Nottingham
- SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.



LEI Nº 9265 DE 11 DE SETEMBRO DE 2007

DOM
28/09/2007

Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) do Município de Fortaleza para os servidores do ambiente especialidade Saúde e dá outras providências



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 26 MAIO DE 2008

DOM
26/05/2008

Dispõe sobre a concessão do
Incentivo de Titulação aos servidores integrantes do
Ambiente de Especialidade Saúde

TABELA DE INCENTIVO DE TITULAÇÃO

ANEXO 7 - TABELA DE INCENTIVO DE TITULAÇÃO

NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	TITULAÇÃO EXIGIDA PELO CARGO	TITULO/CERTIFICADO QUE EXCEDE A EXIGÊNCIA DO CARGO	PERCENTUAIS DE INCENTIVO
A	Ensino Fundamental	Médio Completo	5%
		Médio Profissionalizante	8%
B	Ensino Médio	Médio Profissionalizante	8%
		Curso Superior Seqüencial/Tecnólogos	9%
		Graduação	10%
		Especialização	15%
C	Ensino Profissionalizante	Graduação	10%
		Curso Superior Seqüencial/Tecnólogos	9%
		Especialização	15%
		Mestrado	35%

RELAÇÃO DE CURSOS CORRELATOS

NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO: C

CARGOS: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

CURSOS CORRELATOS			
Superior Seqüencial / Tecnólogo	Graduação	Especialização	Mestrado
	Enfermagem	Enfermagem	Enfermagem
Gestão Hospitalar	Administração Hospitalar	Administração Hospitalar	Administração Hospitalar
Gerência de Clínicas e Hospitais			
Gestão em Serviços de Saúde		Administração de Serviços de Saúde	Administração de Serviços de Saúde
	Biomedicina	Biomedicina	Biomedicina
		Infecção Hospitalar	Infecção Hospitalar
Saúde Pública		Saúde Pública	Saúde Pública
		Saúde Mental	Saúde Mental

NÚCLEO DE ATIVIDADES: PRÁTICAS ESPECIALIZADAS DA SAÚDE

GRUPO OCUPACIONAL: TÁTICO

NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO: C

CARGOS: TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL

CURSOS CORRELATOS			
Superior Seqüencial / Tecnólogo	Graduação	Especialização	Mestrado
Gestão Hospitalar	Administração Hospitalar	Administração Hospitalar	Administração Hospitalar
Gestão em Serviços de Saúde		Administração de Serviços de Saúde	Administração de Serviços de Saúde
Gerência de Clínicas e Hospitais			
	Biomedicina	Biomedicina	Biomedicina
	Odontologia	Odontologia	Odontologia
Saúde Pública		Saúde Pública	Saúde Pública

LEI Nº 10.871, DE 29 DE MARÇO 2019.

Institui gratificação para servidores de nível médio da Atenção Básica do Município de Fortaleza, com atuação na Estratégia saúde da Família, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criada a **Gratificação de Incentivo ao Nível Médio (GINM-SF)** para servidores lotados na Atenção Básica, com efetiva atuação no Programa Saúde da Família (PSF), no percentual de **20% (vinte por cento)** do vencimento-base, aos ocupantes dos cargos de Auxiliar de Saúde Bucal, Técnico em Higiene Dental e Técnico em Enfermagem, que possuam carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º A Gratificação de Incentivo ao Nível Médio (GINM-SF) mencionada nesta Lei não será incorporável para fins de aposentadoria, não podendo ser utilizada como base de cálculo para outras vantagens, exceto férias e décimo terceiro salário.

§ 1º Sobre a GINM-SF não incidirá desconto previdenciário.

§ 2º O valor da gratificação será corrigido, em igual proporção, na data do reajuste dos vencimentos dos servidores público municipais.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Saúde (SMS), suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 29 de março de 2019.

Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.



SINDICATO
FORTE
A SUA MELHOR PROTEÇÃO!

